

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2025**

Processo nº 009703/2024

Unidade Gestora: DIVCT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, doravante denominado **TCE-RO**, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.293.700/0001-72, doravante denominado **TJ/RO**, com sede na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Juiz Secretário-Geral, senhor **RINALDO FORTI DA SILVA**, de acordo com a competência legal que lhe é atribuída e regimental que lhe é conferida a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.072.076/0001-95, doravante denominada **DPE/RO**, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Porto Velho, Rondônia, neste ato representada por seu Presidente, Defensor Público-Geral, **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, de acordo com a competência legal que lhe é atribuída e regimental que lhe é conferida, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.381.083/0001-67, doravante denominado **MP/RO**, com sede na Rua Jamarý, n. 1555, Bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da Justiça, **ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO**, de acordo com a competência legal que lhe é atribuída e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme às cláusulas e condições a seguir delineadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre TCE/RO, TJ/RO, DPE/RO e MP/RO para intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando ao aperfeiçoamento de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas almejando racionalizar custos operacionais e em busca de economia nas contratações de terceiros.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

3.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- a) Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- b) Integração dos planejamentos de contratações dos órgãos envolvidos e divisão de responsabilidades entre os partícipes;
- c) Elaboração de propostas de melhorias operacionais e padronização, com a expedição de regulamentos conjuntos para melhorias de fluxos referentes às matérias de licitações e contratos;
- d) Promoção de estudos para adoção de modelos de contratações inovadoras de mercado, integradas, visando a redução de custos e processos mais eficientes para os partícipes;
- e) Viabilização do intercâmbio de conhecimento e informações sobre eventuais sistemas disponibilizados e compartilhados entre os partícipes, e sua melhorias de práticas operacionais;
- f) As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

4.1. Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outros demais partícipes, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

4.2. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do ACORDO;

4.3. Disponibilizar material de interesse relativo aos objetivos específicos presentes neste acordo, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações

de forma e conteúdo consideradas necessárias;

- 4.4. Firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações específicas consignadas em plano de trabalho;
- 4.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);
- 4.7. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- 4.8. Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas disponibilizados através desta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

5.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

5.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo.

6.2. Aos gestores do Acordo designados por cada partícipe, competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do Acordo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. O TCE/RO indica os seguintes agentes para atuar como fiscal e suplente no âmbito desta Corte de Contas os seguintes servidores:

Função	Matrícula	Nome	Email	Lotação	Telefone/Ramal
Fiscal	990367	Fernanda Heleno da Costa Veiga	990367@tce.ro.gov.br	Secretaria Executiva de Licitações e Contratos	(69) 3609-6234
Suplente	990828	Cláudio Augusto Barbosa	990828@tce.ro.gov.br	Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços	(69) 3609-6237

6.4. O TJ/RO indica os seguintes agentes para atuar como gestor, fiscal e suplente os seguintes servidores:

Função	Matrícula	Nome	Email	Lotação	Telefone/Ramal
Fiscal	204476	Elaine Piacentini Bettanin	sa@tjro.jus.br	Secretaria Administrativa	(69) 3309-6202
Suplente	204103	Marcelo Lacerda Lino	deagesp@tjro.jus.br	Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio	(69) 3309-6638

6.5. A DPE/RO indica os seguintes agentes para atuar como gestor, fiscal e suplente os seguintes servidores:

Função	Matrícula	Nome	Email	Lotação	Telefone/Ramal
Fiscal	300131912	Michele Prada de Moura	michele.prada@defensoria.ro.def.br	Diretoria Administrativa	(69) 99233-9787
Suplente	300131789	Lucio Flavio Andre Marques	lucio.flavio@defensoria.ro.def.br	Diretoria Administrativa	(69) 99233-9787

6.6. O MP/RO indica os seguintes agentes para atuar como gestor, fiscal e suplente os seguintes servidores:

Função	Matrícula	Nome	Email	Lotação	Telefone/Ramal
Fiscal	44226	Wanderley Flausino da Silva	44226@mpro.mp.br	Diretoria Administrativa	(69) 99252-6700 3216-3964
Suplente	44048	Leandro Micheletti	44048@mpro.mp.br	Departamento de Material e Patrimônio	(69) 99213-6026 3216-3710

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua última assinatura, podendo, no interesse dos partícipes, de comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, consoante preceitua os artigos. 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

8.1. A execução do presente Acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar.

8.2. Contudo, eventuais despesas para o custeio das contratações de interesse dos partícipes deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

8.3. Caso haja necessidade de apoio financeiro para a execução de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

8.4. Não obstante o disposto no item 8.3, qualquer procedimento que demande aporte financeiro ou implique ônus para mais de um partícipe somente será executado mediante anuência prévia e expressa de todas as partes envolvidas. Alternativamente, garante-se ao partícipe o direito de reserva quanto à participação na atividade específica, desde que sua não adesão seja formalmente justificada e registrada no respectivo Plano de Trabalho, não participando, neste caso, dos custos e resultados da referida ação.

8.5. Fica resguardada a possibilidade de ressarcimento entre as instituições por custos de atividades que revertam benefícios mútuos, cujos valores e condições serão pormenorizadamente regulados no Plano de Trabalho específico e aprovados por todos.

**9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1. O presente Acordo extinguir-se-á:

9.2. Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidos;

9.3. Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;

9.4. Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutável o Acordo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

10.1. Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelos partícipes em seus respectivos Diários Oficiais, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os partícipes responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade. As partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Acordo, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Acordo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada com este Acordo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

14.2. As partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra parte. Este Acordo não autoriza qualquer uma das partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Porto Velho, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho (RO), datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**  
Presidente 

*(assinado eletronicamente)*

**RINALDO FORTI DA SILVA**

Juiz Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

*(assinado eletronicamente)*

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**

Defensor Público-Geral de Estado da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 12/09/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, Usuário Externo**, em 17/09/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Usuário Externo**, em 17/09/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0930363** e o código CRC **34E9866C**.